

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 157/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.476/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Caio César Almeida Rocha
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Adequação Orçamentária e Financeira

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 4.476/2023 estabelece a definição de moedas sociais, bem como regula a sua emissão e transação através da tecnologia de registro distribuído.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, bem como dos Substitutivos apresentados do CFT, constantes dos PRL 1, 2 e 3, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao Voto em Separado (VTS 1), do Sr. Deputado Pauderney Avelino, constata-se apresentação de pontos relevantes nos aspectos regulatórios do objeto do PL (Moedas Sociais), em especial estipulando o uso não regulado pelo Banco Central, o que afasta riscos ao Sistema Financeiro, deixando tais riscos vinculados ao setor privado. O substitutivo proposto em VTS, igualmente não cria impacto em receitas ou despesas da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não foram identificados.

4. RESUMO

As proposições não implicam em aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutem de qualquer modo sobre o orçamento público. Feitas essas considerações, constata-se a não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 4.476/2023, o mesmo se aplica aos substitutivos apresentados na CFT, inclusive o VTS 1.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2025.

CAIO CÉSAR ALMEIDA ROCHA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA